PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 12/2008

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, A INCORPORAÇÃO DO ABONO CONCEDIDO PELA LEI Nº792 DE 26 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa em 11% (onze por cento), que corresponde a 4,56 (quatro vírgula cinqüenta e seis por cento) da perda inflacionaria, medida pelo IPCA correspondente ao período e mais 6,44 (seis vírgula quarenta e quatro por cento) de ganho real.

Art. 2º - Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados, empregados públicos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 3º - O reajuste previsto no artigo 1º também será aplicado à remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura de Matias Barbosa que porventura venham perceber vencimento básico menor que o valor de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais) farão jus à devida complementação, até que seja atingida a paridade com o valor acima mencionado.

Art. 5º - Fica incorporado aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa o abono instituído pela Lei Municipal nº. 792 de 26 de abril de 2006 para todos os fins de direito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de março de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: ***pmmb@powerline.com.br***

MENSAGEM Nº 006/2008

Matias Barbosa, 06 de março de 2008.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, que dispõe sobre a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Matias Barbosa, além de determinar a incorporação do abano instituído pela Lei Municipal 792/2006.

A recomposição ora proposta se mostra necessária para reduzir os impactos que as perdas inflacionárias geraram sobre a renda auferida por nossos servidores ao longo destes últimos 12 meses.

Recompor significa reajustar, ajustar de novo, ou seja, voltar à posição anterior. Em termos de retribuição pecuniária, significa devolver aos vencimentos básicos dos servidores o poder de compra antes observado.

O reajuste ora submetido à consideração dos i. Edis reproduz o esforço engendrado no busca da melhoria das condições de vida dos servidores públicos municipais, por meio da elevação real e da preservação do poder de compra dos vencimentos básicos pagos pela municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: ***pmmb@powerline.com.br***

Seguindo este mesmo caminho de valorização humana, a proposição em tela também trata da incorporação do abono instituído pela Lei Municipal 792, de 26 de abril de 2006, garantido a perenidade do benefício, atendendo-se as diversas reivindicações oriundas do funcionalismo público municipal.

Por fim, torna-se imperioso destacar que as despesas geradas pela presente proposição possuem adequação orçamentária e financeira, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo, além de respeitar inteiramente os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação Eleitoral vigente.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 06/03/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais E-*mail:* ***pmmb@powerline.com.br***

IMPACTO FINANCEIRO PARA O REAJUSTE DE 11% NA FOLHA DE FUNCIONARIOS PARA O EXERCICIO 2008

O total da folha de pagamento do exercicio de 2007	R$ 7.819.937,39
A projeção da folha de 2008 com o reajuste de 11%	R$ 8.680.130,50
A diferença	R$ 860.193,11

A arrecadação do municipio em 2007 foi de R$ 20.082.897,52

A arrecadação projetada para 2008 de acordo com a arrecadação em janeiro de 2008 R$ 26.147.509,05

a diferença de R$ R$ 860.193,11 será compensado com o aumento de arrecadação neste exercício.

Matias Barbosa , 06 de março de 2008

José Carlos Garcia de Almeida
DIRETOR DO DEP. DE CONTABILIDADE
PREF. MUN. DE MATIAS BARBOSA - MG

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.12/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à melhor adequação.

APROVADO
Sala das Sessões 19/03/08
PRESIDENTE

EMENDA Nº2 AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2008

Dê-se ao Art. 2º a seguinte Redação:

"Art. 2º - Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos, da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único – a recomposição se estenderá aos vencimentos básicos dos servidores públicos aposentados que ingressaram nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa anteriormente à edição da Lei Orgânica, bem como de seus pensionistas.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Joaquim Benedito de Almeida

Justificação: A emenda apresentada visa uma melhor adequação.

APROVADO
Sala das Sessões 19/03/08
PRESIDENTE

EMENDA Nº3 AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2008

Dê-se ao Art. 3º a seguinte Redação:

"Art. 3º – O reajuste previsto no artigo 1º também será aplicado ao vencimento percebido pelos Conselheiros Tutelares da Comarca de Matias Barbosa..".

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Joaquim Benedito de Almeida

Justificação: A emenda apresentada visa uma melhor adequação.

APROVADO
Sala das Sessões 19/03/08
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°. 8/08

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidas na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº 12 que Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a incorporação do abono concedido pela Lei nº 792 de 26 de abril de 2006 e dá outras providências. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Rita Edite de O. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO
Sala das Comissões. 19 / 03 / 08
Rita Edite de O. Fernandes
Presidente da Comissão

APROVADO
Sala das Comissões. / /
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.25/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº.12/2008 que Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a incorporação do abono concedido pela Lei nº 792 de 26 de abril de 2006 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº. 12/08 sobre a recomposição salarial dos servidores da Prefeitura Municipal. Ressaltamos, porém, a apresentação das emendas que visa tão somente melhoria na adequação da técnica legislativa. A referida proposição de lei atende os requisitos técnicos e legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº. 12/2008 com a respectiva emenda.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de O. Fernandes

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R N°9/08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (Presidente) reunido na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº 12 que Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a incorporação do abono concedido pela Lei nº 792 de 26 de abril de 2006 e dá outras providências. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões 19 / 03 / 08
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 30/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº 13 que Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a incorporação do abono concedido pela Lei nº 792, de 26 de abril de 2006 e Lei nº e dá outras providências. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 19 / 03 / 08
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais E-*mail:* ***pmmb@powerline.com.br***

IMPACTO FINANCEIRO PARA O REAJUSTE DE 11% NA FOLHA DE FUNCIONARIOS PARA O EXERCICIO 2008

O total da folha de pagamento do exercicio de 2007		R$ 7.819.937,39
		R$
O total da Receita Corrente Liquida até 12/07	19.840.110,17	
O percentual foi de	39,41 %	
A projeção da folha de 2008 com o reajuste de 11%		R$ 8.680.130,50
A diferença		R$ 860.193,11
A Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses R$	20.462.209,40	
O percentual da folha de 2008 sobre a receita corrente liquida dos últimos 12 meses	42,42%	
A projeção para o exercício de 2008 é da Receita Corrente Liquida		R$ 22.525.672,05
O percentual da folha de 2008 sobre a receita corrente liquida até dezembro de 2008	39,53%	

Matias Barbosa , 18 de março de 2008

José Carlos Garcia de Almeida
DIRETOR DO DEP. DE CONTABILIDADE
PREF. MUN. DE MATIAS BARBOSA - MG

ATG FEV/2008

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Anexo 5 (inciso IV. art. 2° e incisoI, art. 53 - L.C. 101/00)
Receita Corrente Líquida, Consolidada por Categoria Econômica (Consolidado)
Mes e Ano base: Fevereiro de 2008

Meses do Exercício Móvel Receita Total	Março/07 Novemb/07	Abril/07 Dezemb/07	Maio/07 Janeir/08	Junho/07 Fevere/08	Julho/07 12 Meses	Agosto/07 Previsão	Setemb/07	Outubr/07
Receita Tributária	169.993,58	126.593,10	143.461,93	130.844,56	115.361,19	262.719,97	128.246,70	144.399,03
	156.847,15	159.625,65	72.973,73	131.884,87	1.742.951,46	1.158.029,00		
Receita Contribuição	25.112,31	26.977,77	26.177,29	28.976,99	27.155,43	28.388,18	27.039,01	26.186,11
	29.293,25	27.830,74	28.568,80	28.889,18	330.595,06	319.977,00		
Receita Patrimonial	793,98	1.317,89	1.305,24	1.640,03	1.640,21	1.542,83	3.189,43	876,33
	2.575,71	1.850,01	6.249,23	18.553,06	41.533,95	115.668,00		
Receita Agropecuária	24,00	0,00	0,00	48,00	0,00	144,00	0,00	600,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	816,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviço	1.290,85	428,40	4.231,88	2.293,68	0,00	0,00	4.248,02	1.704,09
	1.369,78	3.835,46	2.268,71	484,50	22.155,37	56.048,00		
Transferências Corrent	1.481.800,29	1.686.582,36	1.612.378,64	1.621.527,68	1.546.258,60	1.486.415,79	1.587.713,19	1.766.136,17
	1.640.816,70	2.024.996,47	2.315.566,28	2.142.969,85	20.913.162,02	19.101.848,00		
Cota-Parte do F.P.M.	339.677,59	421.871,34	435.420,02	444.812,98	345.924,59	365.006,92	375.859,92	355.683,05
	417.030,96	617.266,94	502.256,09	552.018,04	5.172.828,44	4.250.621,00		
Cota-Parte do I.C.M.S.	820.616,25	887.838,78	905.713,67	892.009,99	931.385,09	887.565,33	959.237,57	1.125.224,16
	968.158,68	1.102.911,52	1.135.583,47	1.207.144,55	11.823.389,06	11.727.199,00		
Cota-Parte do I.P.V.A.	89.855,46	39.346,00	19.716,30	34.779,84	25.636,28	14.949,01	12.350,21	7.871,41
	8.601,50	8.906,40	398.137,83	119.212,40	779.362,64	275.782,00		
Cota-Parte do I.P.I.	14.379,18	14.560,27	15.112,78	16.686,82	26.850,22	7.697,79	19.406,49	20.604,63
	20.388,74	34.104,28	21.683,44	22.279,32	233.753,96	199.655,00		
Transferências de Recursos d	104.585,09	131.877,20	116.202,77	123.733,58	110.356,78	116.033,21	119.289,43	133.118,37
	123.061,00	147.073,02	166.862,52	171.815,04	1.564.008,01	1.349.977,00		
Convenios	2.955,24	19.127,94	6.600,00	18.300,00	1.714,88	13.429,76	9.900,00	0,00
	5.205,16	4.948,13	0,00	0,00	82.181,11	0,00		
Outras Transferências	112.686,72	191.088,77	120.213,10	109.504,47	106.105,64	95.163,53	101.569,57	123.634,55
	103.575,82	114.734,31	91.042,93	70.500,50	1.339.819,91	1.298.614,00		
Outras Receitas Corren	13.013,20	12.198,63	21.530,59	21.554,95	28.289,05	38.424,19	34.437,51	31.011,05
	33.400,50	93.920,60	90.844,02	13.929,33	432.553,62	303.078,00		
Soma Adm. Direta	1.694.983,45	1.873.226,09	1.815.685,57	1.825.185,89	1.720.419,36	1.831.064,72	1.794.773,86	1.970.912,78
	1.869.508,25	2.317.007,06	2.516.470,77	2.336.710,79	23.565.948,59	19.460.974,00		
(-) Redutora	201.286,04	298.119,01	227.264,46	240.016,63	221.021,10	212.992,04	228.486,55	253.135,58
	236.772,82	285.885,57	356.313,39	342.446,00	3.103.739,19	3.122.508,00		
Contr. Servidores à Prev. Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Compens. entre Reg. de Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contr. Patronal à Prev. Próp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empr. Públ. Depend	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

AJE FEV/2007

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Anexo 5 (inciso IV. art. 2° e incisoI, art. 53 - L.C. 101/00)
Receita Corrente Líquida, Consolidada por Categoria Econômica (Consolidado)
Mes e Ano base: Fevereiro de 2007

Meses do Exercício Móvel Receita Total	Marco/06 Novemb/06	Abril/06 Dezemb/06	Maio/06 Janeir/07	Junho/06 Fevere/07	Julho/06 12 Meses	Agosto/06 Previsão	Setemb/06	Outubr/06
Receita Tributária	85.606,83 118.814,79	140.178,44 152.393,44	105.398,42 100.995,94	96.408,39 212.529,45	112.347,05 1.462.386,25	106.282,59 1.785.221,00	121.820,37	109.610,54
Receita Contribuição	22.174,35 26.321,82	25.381,65 25.717,93	23.652,86 25.657,86	25.357,68 25.729,52	25.013,87 299.497,67	25.031,47 272.289,00	25.320,42	24.138,24
Receita Patrimonial	4.229,44 5.351,79	32.705,48 1.886,18	9.274,52 655,35	17.226,57 702,51	9.428,42 101.973,55	6.283,03 75.304,00	10.828,40	3.401,86
Receita Agropecuária	262,00 276,00	240,00 0,00	270,00 30,00	0,00 0,00	0,00 1.078,00	0,00 2.280,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	2.410,86 3.072,00	2.424,00 14.239,72	7.659,52 3.978,09	5.276,21 617,40	8.473,77 63.566,86	4.946,03 68.441,00	4.336,00	6.133,26
Transferências Corrent	1.305.216,46 1.745.551,96	1.302.481,50 1.618.201,67	1.427.908,13 1.913.498,41	1.367.328,71 1.552.667,20	1.442.919,15 17.663.070,38	1.468.589,77 15.467.921,00	1.319.736,89	1.198.970,53
Cota-Parte do F.P.M.	310.418,98 350.906,04	349.478,25 426.731,48	383.546,20 381.017,02	373.259,32 409.484,42	334.405,78 4.256.952,09	338.390,54 3.602.433,00	314.402,38	284.911,68
Cota-Parte do I.C.M.S.	720.400,32 1.108.064,60	764.698,53 920.241,32	778.345,53 892.655,05	729.488,54 845.060,42	805.967,41 9.905.193,03	889.742,14 9.591.138,00	774.767,65	675.761,52
Cota-Parte do I.P.V.A.	97.354,29 9.325,05	16.138,46 5.918,66	18.131,65 388.793,77	19.693,13 94.899,15	11.963,68 701.443,09	19.815,07 202.372,00	10.828,45	8.581,73
Cota-Parte do I.P.I.	12.251,67 6.441,68	12.654,73 15.453,56	12.645,21 20.420,17	13.449,98 15.275,16	13.606,33 176.103,55	13.826,12 107.720,00	14.619,34	25.459,60
Transferências de Recursos d	95.417,21 126.793,31	103.016,54 125.829,78	108.002,59 116.068,41	106.942,73 113.493,80	106.649,70 1.320.992,71	115.167,52 1.088.001,00	102.552,77	101.058,35
Convenios	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	69.373,99 144.021,28	56.494,99 124.026,87	127.236,95 114.543,99	124.495,01 74.454,25	170.326,25 1.302.385,91	91.648,38 876.257,00	102.566,30	103.197,65
Outras Receitas Corren	15.117,03 8.659,46	9.307,13 0,00	18.653,02 65.205,99	16.570,91 14.641,96	29.212,22 287.155,86	24.634,78 285.527,00	62.024,56	23.128,80
Soma Adm. Direta	1.435.016,97 1.908.047,82	1.512.718,20 1.812.438,94	1.592.816,47 2.110.021,64	1.528.168,47 1.806.888,04	1.627.394,48 19.878.728,57	1.635.767,67 15.824.169,00	1.544.066,64	1.365.383,23
(-) Redutora	159.460,59 221.592,51	169.024,67 206.144,63	177.961,22 194.113,78	176.333,23 190.472,96	174.877,56 2.175.105,34	188.074,49 2.001.779,00	167.349,09	149.700,61
Contr. Servidores à Prev. Pr	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. entre Reg. de Prev	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Patronal à Prev. Próp	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Intragovernamentais	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Empr. Públ. Depend	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Entidades	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 911, de 26 de março de 2008.

Certifico que nesta data foi data publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 26 de MARÇO de 2008
Servidor Responsável

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, A INCORPORAÇÃO DO ABONO CONCEDIDO PELA LEI Nº792 DE 26 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a recomposição dos vencimentos básicos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa em 11% (onze por cento), que corresponde a 4,56 (quatro vírgula cinqüenta e seis por cento) da perda inflacionaria, medida pelo IPCA correspondente ao período, e mais 6,44 (seis vírgula quarenta e quatro por cento) de ganho real.

Art. 2º - Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos, da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único – a recomposição se estenderá aos vencimentos básicos dos servidores públicos aposentados que ingressaram nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa anteriormente à edição da Lei Orgânica, bem como de seus pensionistas.

Art. 3º - O reajuste previsto no artigo 1º também será aplicado ao vencimento percebido pelos Conselheiros Tutelares da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura de Matias Barbosa que porventura venham a perceber vencimento básico menor que o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) farão jus à devida complementação, até que seja atingida a paridade com o valor acima mencionado.

Art. 5º - Fica incorporado aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Matias Barbosa o abono instituído pela Lei Municipal n.º 792, de 26 de abril de 2006, para todos os fins de direito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Matias Barbosa, 26 de março de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal